



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

FLS. \_\_\_\_\_

## CONTRATO 169/2017

PROCESSO LICITATÓRIO 031/2017  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DELFINOPOLIS, Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr.<sup>a</sup> Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, Professora, residente e domiciliada na Avenida Padre Ivo Soares de Matos, nº 598, bairro Centro, neste município, portador da cédula de identidade RG. nº 9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e do CPF/MF nº 339.621.116-20

**CONTRATADA: D.A FERREIRA CONSTRUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.763.688/0001-02, Inscrição Estadual nº 310.583.650.119, com sede na Rua Amélia Cortez Valerini, 921, Prolongamento Recanto Elimar na cidade de Franca/SP, representada através de seu proprietário o senhor Daniel Aparecido Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 58689460, SSP/SP e CPF/MF nº 342.889.948-29, residente na Rua Amélia Cortez Valerini, nº 921, Recanto Elimar na cidade de Franca/SP.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a "Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil, com fornecimento de material e mão de obra para a construção do prédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado à Rua José Crisóstomo de Castro, nº 61, no centro da sede do município de Delfinópolis, conforme Projeto Básico e Termo de Referência. A obra é parte integrante do convênio 826959/2016 e operação nº 1031.568-71/2016 e proposta nº 166252016, sendo celebrado entre o Município de Delfinópolis e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome do Governo Federal."

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado, de acordo com Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis, conforme as condições de data de início da execução, período e quantidade estipulados.

2.2 – Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Delfinópolis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo concluir a execução do objeto deste contrato no prazo máximo de 5 (cinco) meses, contado da data de início da execução da obra.

2.3 – O objeto deste contrato deverá ser executado conforme projetos, memoriais e cronogramas, se são complementares entre si, observando que não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, no Edital e seus anexos, ou na Ordem de Serviços, ou se conter vícios ou imperfeições.

2.4 - Fica expressamente vedado à contratada a execução de qualquer outro serviço não constante do Edital e seus Anexos, ou deste instrumento, sem a prévia expedição de ordem de serviço e autorização do Município de Delfinópolis precedido de Termo Aditivo. Havendo infringência por parte da contratada, as despesas decorrentes de tal ato, correrão sob sua única e exclusiva responsabilidade. 2.5 - As especificações do edital, projetos e seus demais anexos, bem como da proposta comercial, são complementares e integrantes a este contrato, independente de transcrição.



## **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 - A vigência deste contrato será de 05 (cinco) meses, contatos à partir da data de assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da lei 8.666/93, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES**

5.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no Artigo 80 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções: I) - Advertência; II) - Multa:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
  - b) Na hipótese do contratado inadimplir total ou parcialmente este contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento), do valor total contratado, atualizado;
  - c) O Município de Delфинópolis se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Contrato.
- III) - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02(dois) anos;
- IV) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição;

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1 - O Município de Delфинópolis reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

6.2 - A avaliação será realizada por servidor do Município de Delфинópolis, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

6.3 - Na eventualidade do Município de Delфинópolis recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução reparos ou à substituição do objeto deste Contrato.

6.4 - Fica reservado ao Contratante o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO**

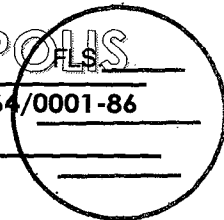
7.1 - O objeto deste Contrato será recebido por servidores do Município de Delфинópolis, que verificarão se a obra está em conformidade com as especificações.

- a) - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas podendo ser dispensada nos casos previstas no Artigo 74 da Lei 8.666/93;
- b) - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e conseqüente aceitação, o que se dará após o recebimento provisório.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

8.1 - O Município de Delфинópolis acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I) - Rescindir o contrato;



- II) - Mandar suspender a execução do objeto;
- VII)- Mandar refazer o serviço defeituoso sem ônus para o Município;
- VIII) Mandar substituir materiais defeituosos ou de má qualidade empregados na obra, sem ônus para o Município;
- IX) - Suspender o pagamento;
- VI - Aplicar as penalidades contratuais e as previstas em lei.

8.2 - O objeto deste Contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à reparos, substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do executor, vícios, bem como alterações que comprometam a integridade da obra.

## CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - O preço total, certo e ajustado para execução do objeto é de **R\$264.894,05 (Duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais)**, a ser pago em conformidade com a **Tomada de Preços nº. 003/2017** e cláusula seguinte deste Contrato, nele estando inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas de água, luz, telefone e outras, bem como, quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

9.2 - Os preços ofertados poderão sofrer correções para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis, devendo o contratado requer a correção por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, juntando provas ao requerimento que permita o estudo do pedido, depois de transcorrido o prazo de validade da proposta.

## CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do país, de acordo com as medições realizadas, através de depósito em conta corrente do licitante vencedor no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados das medições, desde que apresentado à respectiva nota fiscal.

10.2 – A empresa vencedora receberá conforme as medições que forem realizadas mensalmente.

10.3 – A licitante deverá informar junto à apresentação da nota fiscal, o banco, a agência e a conta corrente em seu nome, para realização dos pagamentos.

**10.4. – O pagamento será condicionado a apresentação da relação dos trabalhadores na obra e o comprovante respectivo de recolhimento do INSS e do FGTS dos mesmos.** 10.5. Nenhum pagamento de acréscimo será autorizado sem o devido aditamento contratual.

## CLÁUSULA ONZE - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

11.2 - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.3 - A Contratada reconhece ao Município de Delfinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

11.4 - A Contratada não poderá sem anuência do Município de Delfinópolis, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

11.5 - A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Delfinópolis, da execução, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

11.6 - A Contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução da obra no todo ou em parte.

11.7 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.8 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a obra a ser executada esteja em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.



11.9 - A Contratada será responsável pelo transporte e descarregamento de matérias primas e equipamentos até os locais de obras, bem como o transporte de pessoal para a realização das mesmas quando necessário. Em caso de reparos todas as despesas inerentes a esta correrão por sua conta.

11.10 – A Contratada será responsável por todas as medidas de segurança do trabalho exigida pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO**

13.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do Contratado, salvo o disposto na cláusula seguinte deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

14.1 - O Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 – Executivo

01 – Prefeitura Municipal de Delfinópolis

06 – Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos;

02 – Divisão de Obras

04 – Administração

122 – Administração Geral

5000 – Apoio a Administração

2230 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades;

4490510000 – Obras e Instalações;

15.2 - Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento seguinte.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FUNDAMENTO LEGAL**

16.1 - Este Contrato reger-se-á de acordo com a lei 8.666/93, **Tomada de Preços nº 003/2017** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DO VALOR**

17.1 - As partes dão ao presente Contrato o valor de **R\$ R\$264.894,05 (Duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais)** para fins e efeitos de direitos.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da comarca de Cássia-MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS**

19.1 - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a lei 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, que vai assinado por ambas as partes devidamente nomeadas e qualificadas.

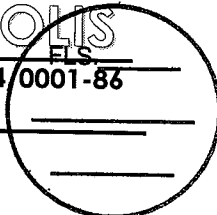
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Delfinópolis (MG), 26 de setembro de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax(35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais



*Suely Alves*  
\_\_\_\_\_  
**Suely Alves Ferreira Lemos**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

*Daniel Aparecido Ferreira*  
\_\_\_\_\_  
**D.A FERREIRA CONSTRUÇÕES ME**  
**CONTRATADA**  
**D. A. FERREIRA CONSTRUÇÕES-ME**

**02.762.858/0001-02**  
R. Amélia Cortez Valerini, 921  
Recanto Elimar - CEP: 14403-334

TESTEMUNHAS:

**FRANCA-SP**

*Najla P. Seba*  
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 183.244.838-02

*GB*  
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Gracielly Barbosa de Lima Pinto  
Chefe da Divisão de Compras  
CPF: 059.488.466-79  
RG M -10.532.058 - SSP/MG

Visto: *Cintha*  
\_\_\_\_\_  
**Assessor Jurídico**  
**Cintha de Oliveira Barbosa**  
OAB/MG 124.910  
OAB/SP 289.676